

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL E OUTRAS,
devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, por seus advogados, em fiel cumprimento às solicitações dos credores e à ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada no dia 04.07.2018, constante às fls. 8.306/8.312 destes autos, requerer a juntada do anexo **Plano de Recuperação Judicial Ajustado (doc. 1)**.

Sem prejuízo da AGC já designada para o dia 02.08.2018, esclarece o Grupo Isolux que, como não poderia deixar de ser, permanece à disposição de todos para responder a eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto à minuta ora protocolada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2018.

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP nº 221.584

Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP nº 329.722

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

20 de julho de 2018

SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	8
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS	16
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	16
6. EFEITOS DO PLANO.....	23
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES	24
9. LEI E FORO	27
ANEXOS.....	27

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 (“**Corsan-Corviam**”); ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 02 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 (“**Isolux Ingenieria**”); ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 (“**Isolux Projetos**”); ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 (“**Isolux Participações**”); e ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001 (“**Isolux Corsán do Brasil**”), doravante denominadas em conjunto “**Recuperandas**” ou simplesmente “**Isolux**”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “**LFRJ**”) apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em 08/12/2017 (protocolo nº 3C57A2C) seu Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”). Nos termos do art. 55 da **LFRJ**, alguns credores apresentaram objeções ao **PRJ**. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da **LFRJ**, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“**PRJA**”), em substituição ao **PRJ**, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. **Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados que lhes são

atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.
- 1.2. **Definições**
- 1.2.1. **Administrador Judicial.** É o ‘Escritório de Advocacia Arnoldo Wald’, CNPJ n. 00.851.595/0001-99, nomeado em 10/08/2017 como administrador judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LFRJ**.

- 1.2.3. **Bônus de Adimplência.** Perdão, por parte dos **Credores**, do saldo da dívida em data prevista neste **PRJ**.
- 1.2.4. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.5. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.6. **Corsán-Corviam.** Corsán-Corviam Construcción S.A. do Brasil.
- 1.2.7. **Corsán-Corviam Madrid.** Corsan-Corviam Construcccion S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A79222709.
- 1.2.8. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Isolux**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em **julgado** não são incluídos na presente definição.
- 1.2.9. **Créditos Advocatícios.** Créditos relacionados na **Classe I: Credores Trabalhistas** da **Lista de Credores**, e detidos por escritórios de advocacia (pessoa jurídica) e advogados (pessoa física), com exceção de honorários advocatícios de sucumbência.
- 1.2.10. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.11. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.
- 1.2.12. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.
- 1.2.13. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra a **Isolux**, detidos por **Partes Relacionadas** à **Isolux** incluindo, mas não se limitando, às suas subsidiárias.

- 1.2.14. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III.**
- 1.2.15. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I.**
- 1.2.16. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores.**
- 1.2.17. **Credores Concurais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ**. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas**).
- 1.2.18. **Credores Extraconcurais.** Para fins deste Plano são os **Credores** da **Isolux** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ**, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.19. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II.
- 1.2.20. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da **LFRJ**, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.21. **Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III.** Credores concursais detentores de **Créditos Quirografários**, tal como consta dos arts. 41, III, da **LFRJ**, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas detidas pela **Isolux** e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.22. **Credores Retardatários.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de decisão determinando sua inclusão na **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**.

- 1.2.23. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da **LFRJ**, e que compõem a Classe I.
- 1.2.24. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o **PRJ** e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da **LFRJ**.
- 1.2.25. **Data do Pedido.** 25.07.2017, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial da **Isolux**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- 1.2.26. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Isolux** esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.27. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 1.2.28. **Isolux.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.29. **Isolux Corsán do Brasil.** Isolux Corsán do Brasil S.A.
- 1.2.30. **Isolux Ingenieria.** Isolux Ingenieria S.A. do Brasil.
- 1.2.31. **Isolux Ingenieria Madrid.** Isolux Ingenieria S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A84523539.
- 1.2.32. **Isolux Investimentos.** Isolux Projetos, Investimentos e Participações Ltda.
- 1.2.33. **Isolux Projetos.** Isolux Projetos e Instalações Ltda.
- 1.2.34. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

- 1.2.35. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de **UPI**), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 144 ou 145 da **LFRJ**.
- 1.2.36. **LFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.37. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas **Recuperandas** em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo **Administrador Judicial** ou por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.
- 1.2.38. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a **Isolux** se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade relacionada; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade relacionada; (iii) for membro chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação; (iv) as pessoas jurídicas **forem** membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que **exercem** as mesmas atividades sociais **que a Isolux**); (v) a pessoa jurídica é coligada ou controlada **da Isolux** (ou coligada ou controlada **de sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Isolux**); (vi) ambas as pessoas jurídicas estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (vii) uma pessoa jurídica estiver sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra pessoa jurídica for coligada dessa terceira entidade; e/ou (viii) **tiverem créditos intercompany com a Isolux**;
- 1.2.39. **Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus anexos.
- 1.2.40. **PREJ.** Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas **Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Participações**, protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 18.01.2016 e homologado em 01.11.2016.
- 1.2.41. **Recuperação Extrajudicial.** Processo de recuperação extrajudicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1003856-87.2016.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.42. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara

de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

- 1.2.43. **Recuperandas.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.44. **Recursos Créditos Intercompany.** Receitas líquidas obtidas pela **Isolux** por conta do pagamento de créditos oriundos de contratos de mútuos dos quais é credora, celebrados com a empresa Isolux Energia e Participações, sempre limitados ao montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem destinados ao pagamento *pro-rata* do **Saldo Remanescente** dos **Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas**.
- 1.2.45. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Trabalhistas**, dos **Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** após pagamento inicial conforme previsto no **Plano**.
- 1.2.46. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. **Histórico.** A **Isolux** atua desde 2000 nas áreas de EPC (*Engineering, Procurement, and Construction*) e de Concessões, tendo participado de grandes projetos de EPC em Infraestrutura, Transmissão & Distribuição e Sistemas, possuindo ampla experiência nesses setores.

Atraída pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, a **Isolux** iniciou suas atividades em 2000, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

Desde o início de suas atividades, a **Isolux** venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV

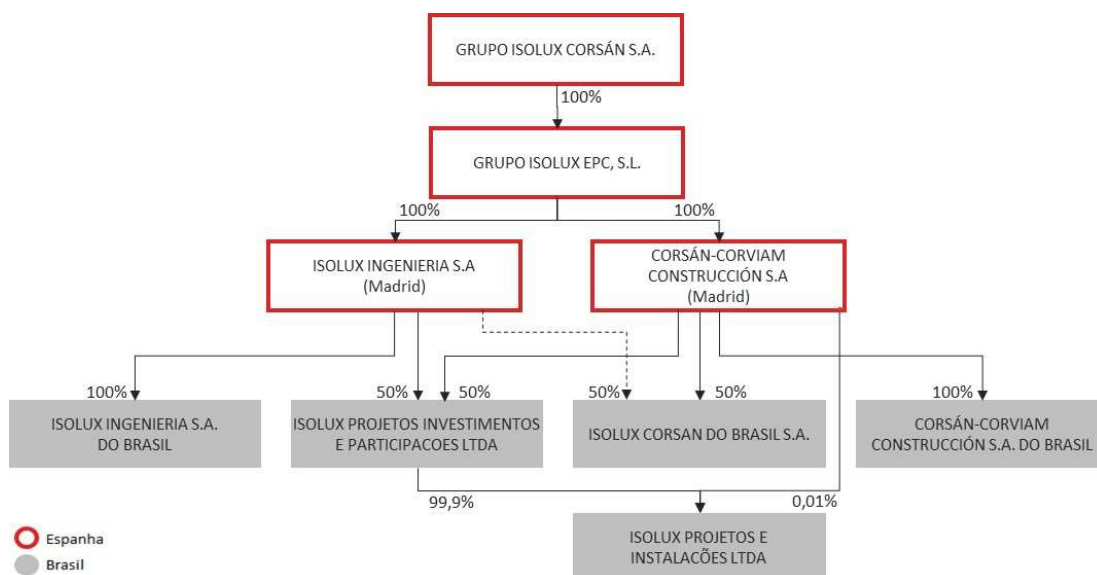
Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.

Das 49 licitações, 29 obras - cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões - já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há, ainda, projetos em andamento.

As atividades da **Isolux** também se expandiram para o resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de construção a uma das maiores retrações da história, que atingiu as maiores empresas do setor, incluindo a **Isolux**.

- 2.2. **Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da **Isolux** encontra-se representada, de forma simplificada (isto é, sem a indicação da participação de consórcios e **SPEs**), no organograma societário abaixo. A **Isolux** estrutura-se debaixo das matrizes espanholas **Isolux Ingenieria Madrid** e **Corsán-Corviam Madrid**, sendo a primeira especializada na construção de obras de transmissão e distribuição, e a segunda na construção de obras de infraestrutura.



A **Isolux** atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

Isolux Projetos: Atua no mercado de engenharia voltada a obras de transmissão, distribuição, sistemas e infraestrutura, além da administração de obras. Hoje, atua na conclusão das obras das linhas de transmissão da usina de Belo Monte, no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo, e tem um contrato de prestação de serviços para a Água Limpa Paulista S.A.. A **Isolux Projetos** atua desde 2005.

Corsán-Corviam: Atua como braço de engenharia civil da **Isolux** em diversos setores do mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias, obras de acabamento, construção e terraplanagem, além da administração de obras. Hoje, atua como consorciada no Rodoanel São Paulo (Trecho Norte – Lote 1). A **Corsán-Corviam** é filial da sociedade espanhola **Corsán-Corviam Madrid** e atua no Brasil desde 2012.

Isolux Ingenieria: Atua no desenvolvimento de atividades de engenharia, com foco na instalação de equipamentos e manutenção elétrica; hoje atua no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo. A **Isolux Ingenieria** é filial da sociedade espanhola **Isolux Ingenieria Madrid** e atua no Brasil desde 2013.

Isolux Corsán do Brasil: Atua na execução de obras e a prestação de serviços na área de telecomunicações, além de possuir participação de 30% no Consórcio Rodobahia (BR 116/BA, BR 324/BA). A **Isolux Corsán do Brasil** atua desde 2000.

Isolux Participações: Atua como holding da **Isolux Projetos**. A **Isolux Participações** atua desde 2011.

- 2.3. **Razões da crise.** A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas **Recuperandas**.



Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.



Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações da **Isolux**, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.





Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das **Recuperandas**, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pela **Isolux**, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses distratos, a **Isolux** tem atualmente cerca de R\$ 230 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, a **Isolux** utilizou do seu próprio fluxo de caixa e despendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes “sangrou” ainda mais o caixa da Isolux. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, as empresas **Corsán-Corviam**, **Isolux Ingenieria**, **Isolux Projetos** e **Isolux Investimentos** se viram forçadas a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de qualquer deságio), o

que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de um **PREJ** em 18 de janeiro de 2016.

Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no **PREJ** para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do **PREJ** tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais a **Isolux** participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra a **Isolux**, não restou alternativa que não o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as **Recuperandas** possam submeter aos credores o presente **Plano** com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

2.4. Projetos ativos. A **Isolux** possui atualmente quatro projetos ativos:

2.4.1. Rodoanel

Objeto: Execução das obras de implantação do Lote 1 do trecho norte do Rodoanel Mário Covas.

Consórcio: Mendes Júnior Corsán-Corviam

Consorticiadas: Corsán-Corviam (50%) e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (50%).

Data de Início: Março de 2013.

Data Prevista de Finalização: Setembro de 2018.

2.4.2. Contrato de Gestão

Objeto: Gestão administrativa, financeira e jurídica da Água Limpa Paulista S.A.

Contratada: Isolux Projetos.

Data de Início: Junho de 2013.

Data Prevista de Finalização: Junho de 2029.

2.4.3. Metrô Linha 15

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares em trechos da Linha 15 do Metrô de São Paulo. Projeto

atualmente conduzido pela SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda, no qual a Isolux recebe 2% dos resultados.

Consórcio: SNEF Isolux Linha 15.

Consorticiados: Isolux Projetos (3,56%), Isolux Projetos (3,56%), Energ Power Ltda. (79,88%) e SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda. (13%).

Data de Início: Abril de 2014.

Data Prevista de Finalização: Março de 2019.

2.4.4. Belo Monte

Objeto: Construção das linhas de transmissão do sistema de transmissão restrito da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Contratada: Isolux Projetos.

Data de Início: Março de 2014.

Data Prevista de Finalização: Agosto de 2018.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano de Recuperação Judicial.** Este Plano tem o objetivo de permitir à Isolux superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.
- 3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O Plano prevê que a Isolux poderá utilizar os seguintes meios: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos; (ii) reorganização societária e de ativos da Isolux, inclusive com a alienação de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs"); e (iii) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.
- 3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do PRJ foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, por meio de laudo protocolado junto com o PRJ. Na medida em que as premissas da análise de viabilidade elaborada para o PRJ permanecem sendo aplicáveis ao PRJA, que ainda poderá sofrer modificações propostas na Assembleia de Credores, não há necessidade de se atualizar a viabilidade econômico financeira do PRJ de acordo com os ajustes propostos para o PRJA.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos Créditos pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações da Isolux

, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste **Plano**, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos **Credores**, a **Isolux** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a (i) realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra **operação** de reorganização societária envolvendo as **Recuperandas**, sem a necessidade da obtenção de prévia autorização de quaisquer **Credores**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem em perdas para os **Credores**; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

4.2. Criação de Unidades Produtivas Isoladas.

4.2.1. A **Isolux** poderá, ainda, criar novas **UPIs**, de modo a permitir a venda dos ativos individuais ou das respectivas operações com base no artigo 60 da **LFRJ**.

4.2.2. As novas entidades jurídicas poderão ser constituídas como subsidiárias integrais das empresas que hoje detêm as participações nas empresas que as formarão.

4.2.3. Como a alienação das **UPIs** se dará por meio de Procedimento Competitivo, na forma dos artigos 60 e 142 da **LFRJ**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e/ou obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1. O pagamento dos **Créditos Concurais** será realizado com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou

habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a **Data de Homologação**, e será realizado da seguinte forma:

5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**.

5.2.2. O pagamento dos **Créditos Advocatícios** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.2.2.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago integralmente, a cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, limitado ao valor do respectivo crédito, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**.

5.2.2.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, e será pago conforme abaixo:

5.2.2.2.1. **Primeira parcela:** Pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do **Saldo Remanescente** até o dia 30 de dezembro de 2018, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.2.2.2.2. **Segunda parcela:** Pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 24 (vinte e quatro) meses após a **Data de Homologação**, sendo que a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da **Data de Homologação** o saldo a ser pago passa a ser reajustado com base na variação do **IPCA**.

5.2.2.1. Os **Créditos** decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência que, porventura, forem devidos, serão pagos nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, na qualidade de **Créditos Quirografários**.

5.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

5.3.1. A **Isolux** não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste **PRJ**, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**.

5.4. Credores Classe III (Credores Quirografários):

5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.4.1.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário** e será pago com os valores provenientes dos Recursos Créditos Intercompany, a serem distribuídos *pro-rata* entre os **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**, conforme descrito a seguir:

5.4.1.2.1. **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2018.

5.4.1.2.2. **Correção monetária:** com base na variação da TR a partir da **Data de Homologação**.

5.4.1.2.3. **Taxa de juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da **Data de Homologação**.

5.4.1.2.4. Uma vez pagos os **Recursos Créditos Intercompany**, de forma *pro-rata*, os **Credores Quirografários** concederão à Isolux um **Bônus de Adimplência** equivalente ao saldo dos **Créditos Quirografários** naquela data.

5.5. Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)

5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta)

dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

- 5.5.1.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do **Crédito Micro e Pequenas Empresas** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas** e será pago com os valores provenientes dos **Recursos Créditos Intercompany**, a serem distribuídos *pro-rata* entre os **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas** conforme descrito a seguir:
- 5.5.1.2.1. **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2018.
- 5.5.1.2.2. **Correção monetária:** com base na variação da **TR** a partir da **Data de Homologação**.
- 5.5.1.2.3. **Taxa de juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da **Data de Homologação**.
- 5.5.1.2.4. Uma vez pagos os **Recursos Créditos Intercompany**, de forma *pro-rata*, os **Credores Micro e Pequenas Empresas** concederão à Isolux um **Bônus de Adimplência** equivalente ao saldo dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** naquela data.
- 5.6. **Créditos Partes Relacionadas.**
- 5.6.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste **PRJ**, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 5.6.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do **Plano** com relação aos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**.
- 5.6.3. Fica ressalvado o direito às **Partes Relacionadas**, a seu exclusivo critério, de aportar o valor de tais créditos ao capital da **Isolux**, mediante reorganização societária que vise buscar maior eficiência operacional.

6. EFEITOS DO PLANO

- 6.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Isolux** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 6.2. **Protestos.** A aprovação do **Plano** acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela **Isolux**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **Isolux** nos órgãos de proteção ao crédito.
- 6.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no **Plano**, os **Credores** não mais poderão, a partir da **Data de Homologação**, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer **Crédito** contra a **Isolux**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **Isolux**, relacionada a qualquer **Crédito**; (iii) penhorar quaisquer bens da **Isolux**, para satisfazer seus **Créditos**; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **Isolux**, para assegurar o pagamento de seus **Créditos**; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a **Isolux**, com seus **Créditos**; e (vi) buscar a satisfação de seus **Créditos** por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a **Isolux**, relativas aos **Créditos** serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. **Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar da **Isolux** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.
- 7.2. **Credores Retardatários.** Eventuais **Credores Retardatários** terão o seguinte tratamento:
- 7.2.1. Os **Credores Retardatários** da Classe I (Trabalhista) receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.

- 7.2.2. Os demais **Credores Retardatários** receberão seus **Créditos** na forma de pagamento prevista para os **Credores Quirografários**.
- 7.2.2.1. Eventuais parcelas que tenham vencido antes da data da inclusão do **Credor Retardatário** na **Lista de Credores** serão pagas em até 36 (trinta e seis) meses da inclusão do **Credor Retardatário** na **Lista de Credores**, corrigidas da mesma forma prevista nas cláusulas 5.4 e 5.5.
- 7.3. **Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da **LFRJ**, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.
- 7.4. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.
- 7.5. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Isolux** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.
- 7.6. **Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes. Em qualquer caso, a Isolux e os respectivos credores reconhecem que, para a definição do valor dos **Créditos** na lista de credores da Recuperação

Judicial, não deverão ser computados juros, correção monetária ou demais encargos moratórios durante o período entre a homologação do PREJ e o pedido de Recuperação Judicial da Isolux.

- 7.7. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 7.8. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJ** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa da **Isolux** a acionistas da **Isolux**, ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre **Recuperandas**.
- 7.9. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Isolux**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Isolux**.
- 7.10. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Isolux**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.
- 7.11. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela **LFRJ**, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda de **UPIs** ou de qualquer outro ativo alienado por meio de **Procedimento Competitivo**.
- 7.12. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Isolux**.
- 7.13. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de**

Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da **LFRJ**. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da **LFRJ**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

- 7.14. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no **Plano**, que não envolva pagamento em dinheiro aos **Credores Concursais**, não ser possível de ser implementada pela **Isolux** para qualquer **Credor Concursal**, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, a **Isolux** adotará, em prazo que não exceda mais de 120 (cento e vinte) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no **Plano**, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os **Credores Concursais**, ocasião em que não se considerará o **Plano** como descumprido.
- 7.15. **Descumprimento do Plano.** Para fins deste **Plano**, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Isolux**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do **Plano**, não sane referido descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.
- 7.16. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.
- 7.17. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Isolux** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

At.: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172

Jardim Paulista, São Paulo/SP

CEP 01426-001

8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 8.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Isolux**, desde que devidamente notificada.
- 8.2. **Sub-Rogações.** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Isolux**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra a **Isolux**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

9. LEI E FORO

- 9.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 9.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

20 de julho de 2018.

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A. DO
BRASIL

ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL

ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.

ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.